



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Entrada 27/03/17
Discussão 27/03/17
 Aprovado Rejeitado
Ms. Rda. Mendes
Presidente

Projeto de Resolução nº 03/2017

Inserir o art. 4º na Resolução 001/2011 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada dia 27 de março de 2017, aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica inserido o art. 4º na Resolução 001/2011 que disporá da seguinte redação:

“Art 4º - Se no recinto da Câmara Municipal for cometida qualquer infração penal, o Presidente poderá efetivar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura de auto e instauração de inquérito e do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.”

Art. 2º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Potiretama, em 27 de março 2017.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

MENSAGEM 03/2017

Caros Pares, o presente projeto tem por escopo preencher o art. 4º do Regimento Interno da Casa, uma vez que desde sua promulgação por equívoco não fora inserido o art. 4º na Resolução 001/2011.

Desse modo, é de conhecimento de todos que a Presidência da Casa e até mesmo os próprios vereadores estão enfrentando dificuldades na emissão da chave J junto ao Banco do Brasil, porquanto o referido órgão não autoriza sua implantação, mormente porque entende como “incompleto” o Regime Jurídico da Casa em virtude da ausência do supracitado dispositivo.

Ademais, o teor inserido no referido artigo por meio do presente projeto de resolução é justificado pela necessidade de uma disposição expressa que permita ao Presidente da Câmara tomar medidas enérgicas a fim de garantir a segurança dos Edis, bem como de todos que estiverem presentes nas Sessões Deliberativas protegendo-os das interferências de terceiros de má fé e que porventura pratiquem algum ilícito de ordem civil e/ou penal.

Assim sendo, revela-se manifestamente admissível e ajustada a presente resolução, porquanto sana uma brecha já existente, ao tempo em que regulamenta situações indesejadas que porventura venham a ocorrer.

Desta forma, propomos a aprovação da resolução que se afirma.

Potiretama/CE, em 27 março de 2017.

Roberto de Holanda Junior
Roberto de Holanda Junior



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Amimadálcia Fernandes Brasil
[Signature]

Vereadores Proponentes

